



# BOLETIM

## GERAL

**Nº 120/2021**  
Belém, 25 DE JUNHO DE 2021

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM  
COORD ADJ CEDEC  
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
RESP. PELO CMD DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO ..... pág.4

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

AGREGAÇÃO DE MILITAR ..... pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO ..... pág.4

TERMO ADITIVO A CONTRATO ..... pág.4

APOSTILAMENTO ..... pág.4

APOSTILAMENTO ..... pág.4

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.5

**Diretoria de Pessoal**

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.5

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.6

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ..... pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.6

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.8

**Diretoria de Saúde**

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO ..... pág.8

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO ..... pág.8

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO ..... pág.9

**Ajudância Geral**

PORTARIA ..... pág.9

ERRATA ..... pág.9

AVISO DE LICITAÇÃO ..... pág.9

DIÁRIA ..... pág.9

DIÁRIA ..... pág.10

DIÁRIA ..... pág.10

**Quartel do Comando Geral**

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS ..... pág.10

**3ª Seção do EMG**

PORTARIA ..... pág.10

**Comissão de Justiça**

PARECER 122/2021-COJ. DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO CBMPA. .... pág.12

PARTE Nº 056/2021 - COJ. CESSÃO DE MILITAR PARA FUNÇÃO DE NATUREZA CIVIL. .... pág.13

PARECER 116/2021 - COJ. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE O CBMPA E PREFEITURAS MUNICIPAIS. .... pág.14

**2º Grupamento Bombeiro Militar**

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ..... pág.14

**Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.14

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.15

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 051/2021 - SOBRESTAMENTO DE PADS - SUBCMDº GERAL. .... pág.15

SOLUÇÃO DE IPM PORTARIA Nº 013/2020 - SUBCMDº GERAL. .... pág.15

**Diretoria de Apoio Logístico**

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA ..... pág.16

**6º Grupamento Bombeiro Militar**

SOLUÇÃO DE IPM ..... pág.16

**17º Grupamento Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.16



1ª PARTE  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea “a”, item “2” do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº. 0397/2021-Gab.Cmdº.CBMPA, de 25 de maio de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2021/446824,

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa social – SEGUP, o CB BM JEFFERSON JOSÉ GARCIA NEGRÃO, MF: 57189247/1, a contar de 25 de maio de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE JUNHO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 672.041 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.621, de 25 de junho de 2021 e Nota nº 34.761 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE  
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 255 DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe conferem os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o disposto no art. 88, §10, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Policias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 549/2021 - PGJ/MPPA de 21 de maio de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/662489 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Agregar o 3º SGT BM ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA, MF 5427703/1, a contar de 16 de junho de 2021, em razão de encontrar-se à disposição do Ministério Público do Estado do Pará - MPE, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 16 de junho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/662.489 - PAE

Fonte: Nota nº 34.777 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 253 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 10, alínea "a" e art. 71, § 10, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/648760 - CBMPA

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Especial (LESP) ao 1º SGT BM JOSÉ ARNALDO PEREIRA DA SILVA, MF:5607485/1, no período de 01/07/2021 a 29/08/2021 referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 (2ª licença). Apresentação dia 30/08/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 2021/648.760 - PAE

Fonte: Nota de nº34.780 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 01 Exercício 2021

Contrato: 69/2020

Data da Assinatura: 07/06/2021

Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses e acréscimo de 14% de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ao valor global do contrato nº069/2020, referente a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Comunicação Móvel. Passando o valor de R\$ 24.780,00 para R\$ 28.260,00.

Valor: R\$ 28.260,00 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais).

Vigência: 08/06/2021 até 07/06/2022

Unidade Gestora: 310101

Funcional: 06.126.1508.8238

Elemento de Despesa: 339040

Fonte do Recurso: 0101002877

Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Ordenador: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 671.472 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.621, de 25 de junho de 2021 e Nota nº 34.771 - Ajudância Geral do CBMPA.

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO 001 - CONTRATO 051/2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Lei, considerando os autos do Processo nº 2021/404687 e com fundamentação no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em virtude da alteração de elemento de dotação orçamentária, no contrato nº 051/2021 – CBMPA, firmado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI passará a conter a seguinte classificação na dotação orçamentária:

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0103000000

Registrando-se a presente APOSTILA para fins de direito.

Belém, 24 de Junho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 671.601 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.621, de 25 de junho de 2021 e Nota nº 34.772 - Ajudância Geral do CBMPA.

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO 001 - CONTRATO 052/2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme a Lei, considerando os autos do Processo nº 2021/404687 e com fundamentação no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em virtude da alteração de elemento de dotação orçamentária, no contrato nº 052/2021 – CBMPA, firmado com a empresa G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI passará a conter a seguinte classificação na dotação orçamentária:

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Registrando-se a presente APOSTILA para fins de direito.

Belém, 24 de Junho de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 671.603 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.621, de 25 de junho de 2021 e Nota nº 34.773 - Ajudância Geral do CBMPA.



ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                               | Matrícula | C.P.F:         | Nº de Requerimento: |
|------------------------------------|-----------|----------------|---------------------|
| SUB TEN QBM-COND EDIMAR CAVALCANTE | 5209854/1 | 333.135.632-87 | 12.986              |

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 34.704 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                                    | Matrícula | C.P.F:         | Nº de Requerimento: |
|-----------------------------------------|-----------|----------------|---------------------|
| SUB TEN QBM-COND NELSON ALEIXO DE ABREU | 5427592/1 | 397.221.552-53 | 13.092              |

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 34.719 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                                         | Matrícula | C.P.F:         | Nº de Requerimento: |
|----------------------------------------------|-----------|----------------|---------------------|
| 3 SGT QBM ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA | 5827078/1 | 656.686.262-53 | 13.014              |

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 34.721 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                                   | Matrícula | C.P.F:         | Nº de Requerimento: |
|----------------------------------------|-----------|----------------|---------------------|
| 2 SGT QBM JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES | 5601010/1 | 489.337.242-49 | 13.173              |

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal

da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;  
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;  
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 34.723 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                                   | Matrícula | C.P.F:         | Nº de Requerimento: |
|----------------------------------------|-----------|----------------|---------------------|
| SUB TEN QBM-COND HAROLDO BRITO BARBOSA | 5609917/1 | 324.189.902-06 | 13.217              |

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

- 1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 34.727/2021 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE  
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

| O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado: |                |                   |                   |                       |                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------------------------------|
| Nome                                                                                               | Matricu<br>la  | Nome do<br>Curso: | Carga<br>Horária: | Ano de<br>Referência: | Nível<br>Acadêmico:                             |
| CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA                                                                 | 571740<br>00/1 | DEFESA<br>CIVIL   | 360 h/a           | 2021                  | Pós-<br>graduação<br>(Lato sensu) -<br>Completo |

Fonte: Nota 34.600 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

| Nome                                  | Matricu<br>la | Nome do<br>Dependente<br>:           | Grau de<br>Parentesco<br>: | Data de<br>Nascimento<br>: | C.P.F:             |
|---------------------------------------|---------------|--------------------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------|
| SUB TEN QBM-COND ROGERIO LIMA BARBOSA | 560763<br>9/1 | GABRIEL DA<br>SILVA BRITO<br>BARBOSA | FILHO                      | 09/01/2004                 | 070.749.582<br>-20 |

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.895 e Nota nº 34.669 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

| Nome                                  | Matricu<br>la | Nome do<br>Dependente<br>: | Grau de<br>Parentesco<br>: | Data de<br>Nascimento<br>: | C.P.F:             |
|---------------------------------------|---------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------|
| SUB TEN QBM-COND ROGERIO LIMA BARBOSA | 560763<br>9/1 | MERE CUNHA<br>MOURA LIMA   | CONJUGE                    | 22/03/1990                 | 023.331.572<br>-16 |

DESPACHO:

- 1. Deferido;
- 2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;



Fonte: Requerimento nº 12.966 e Nota nº 34.673 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

| Nome                                     | Matrícula  | Nome do Dependente       | Grau de Parentesco | Data de Nascimento | C.P.F.         |
|------------------------------------------|------------|--------------------------|--------------------|--------------------|----------------|
| CB QBM PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS | 57190666/1 | NAYANE BEZERRA ESPINDOLA | CONJUGE            | 17/07/1991         | 001.331.602-89 |

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.073 e Nota nº 34.677 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

| Nome                                     | Matrícula  | Nome do Dependente         | Grau de Parentesco | Data de Nascimento | C.P.F.         |
|------------------------------------------|------------|----------------------------|--------------------|--------------------|----------------|
| CB QBM PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS | 57190666/1 | BEATRIZ BEZERRA DOS SANTOS | FILHO              | 01/03/2015         | 064.544.792-77 |

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 13.072 e Nota nº 34.678 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS OFICIAIS DO CBMPA que concorrem as promoções previstas para o dia 25 de SETEMBRO de 2021, conforme relação publicada no BG Nº 103 de 31/05/2021, assim como os oficiais que foram promovidos aos postos superiores constando na Inspeção de Saúde a inaptidão temporária para realizar o TAF, em promoções pretéritas.

**Presidente:**  
**CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS**  
**Membros:**  
**MAJ QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA**  
**CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO.**  
**CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO**

**Secretário:**  
CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA  
**Data:** 13 de JULHO de 2021.  
**Local:** IESP.  
**Endereço:** Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.  
**Uniforme:** Educação física completo.  
**Horário:** 08h no local  
**Data:** 14 de JULHO de 2021.  
**Local:** IESP.  
**Endereço:** Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.  
**Uniforme:** Educação física completo, sunga (masculino) e maiô e short (feminino);  
**Horário:** 08h no local.

- Determinações:**
- A Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPO em até 48h após o término do TAF.
  - Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF.
  - Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem oficiais que se enquadrem no objeto desta convocação deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPO até 12 de julho de 2021, ressaltando que caso o Oficial esteja na capital no período do TAF poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado.
  - A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo o Oficial comparecer no local determinado para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto Nº 1.672, de 28 de Dezembro de 2016).
  - A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Oficiais no prazo de 48 horas após o término do TAF, bem como em arquivo eletrônico para os e-mails do secretário da CPO: cpo@bombeiros.pa.gov.br e dpcmbpa@gmail.com
  - Só poderão realizar o teste de aptidão física o militar que se encontra apto em inspeção de saúde, conforme ata de inspeção de saúde.
- Obs: Os militares que estão inaptos temporariamente em inspeção de saúde não são obrigados a

comparecer ao local do TAF, porém poderá informar por meio do PAE, o Presidente de Comissão

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal e Secretário da CPO do CBMPA

Fonte: Nota nº 34.699 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                       | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|--------------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| 2 SGT QBM MARCIO GREYCK MACEDO DE OLIVEIRA | 5602580/1 | 3ª GBM   | 2020               | MAI                | AGO                 | 01/08/2021      | 30/08/2021  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 12.774 e Nota nº 34.724 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|-------------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| 3 SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA | 54185007/1 | 9ª GBM   | 2020               | JUN                | OUT                 | 01/10/2021      | 30/10/2021  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 12.661 e Nota nº 34.726 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                      | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|-------------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| 2 TEN QOBM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAUJO | 5932594/1 | QCG-DAL  | 2020               | AGO                | NOV                 | 01/11/2021      | 30/11/2021  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 12.903 e Nota nº 34.728 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                          | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|-----------------------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA | 57175163/1 | 21ª GBM  | 2020               | JUL                | JAN                 | 01/01/2022      | 30/01/2022  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 12.919 e Nota nº 34.730 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                            | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:                |
|-------------------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|------------------------|
| SUB TEN RRCONV WILLIAM BERNARDO CARDOSO DA CRUZ | 3389405/2 | 26ª GBM  | 2020               | JUL                | DEZ                 | 01/12/2021      | 30/12/2021  | Necessidade de serviço |

Fonte: Requerimento nº 12.961 e Nota nº 34.736 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                  | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|---------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA | 5932484/1 | QCG-DP   | 2020               | JAN                | JUL                 | 01/07/2021      | 30/07/2021  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 13.039 e Nota nº 34.737 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|-------------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| CB QBM DIEGO LOBATO MOURAO CARVALHO | 57189235/1 | 29º GBM  | 2020               | OUT                | DEZ                 | 01/12/2021      | 30/12/2021  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 13.044 e Nota nº 34.739 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                            | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|-------------------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| SUB TEN RRCONV HERNANY HENRIQUE DA SILVA GUEDES | 3326934/3 | QCG-DEI  | 2020               | JUL                | JUL                 | 15/07/2021      | 14/08/2021  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 13.067 e Nota nº 34.740 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                             | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|----------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| CB QBM AMANDA NE OLIVEIRA CASTRO | 57218246/1 | 9º GBM   | 2020               | NOV                | DEZ                 | 01/12/2021      | 30/12/2021  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 13.076 e Nota nº 34.742 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|-------------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| 3 SGT QBM RODRIGO RODRIGUES DE GOES | 54185312/1 | 1ª SBM   | 2020               | DEZ                | JUN                 | 23/06/2021      | 22/07/2021  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 13.164 e Nota nº 34.743 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Diretor de Pessoal do CBMPA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e

Considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003, o Decreto estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Para e;

Considerando a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará — CBMPA, a “Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis” para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o DECRETO Nº 337, de 09 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão;

PRESIDENTE - ST BM RR MARCIO NATALINO DA MATA CUNHA, MF 5539099

MEMBRO - SGT BM MARCOS PANTOJA NOVAES, MF 57173868

MEMBRO - SD BM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA, MF 5932484

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 34.744 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                   | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|----------------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| CB QBM LICURGO FAVACHO CHARALABOPOULOS | 57173359/1 | QCG-AJG  | 2020               | JUL                | AGO                 | 01/08/2021      | 30/08/2021  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 13.171 e Nota nº 34.745 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                              | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|-----------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO | 57189118/1 | CEDEC    | 2020               | MAI                | NOV                 | 01/11/2021      | 30/11/2021  | Interesse próprio |

Fonte: Requerimento nº 13.201 e Nota nº 34.746 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                                     | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|------------------------------------------|-----------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| 1 SGT QBM PAULO SÉRGIO PALMEIRA DA COSTA | 5209412/1 | 26º GBM  | 2020               | OUT                | MAI                 | 01/05/2021      | 30/05/2021  | Interesse próprio |

Protocolo: 2021/657.464 - PAE

Fonte: Nota nº 34.747 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                             | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|----------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| 3 SGT QBM FABIO MONTES DE ARAÚJO | 54185289/1 | MPE      | 2020               | DEZ                | JUN                 | 07/06/2021      | 06/07/2021  | Interesse próprio |

Protocolo: 2021/657.464 - PAE

Fonte: Nota nº 34.748 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                               | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|------------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| CB QBM ALLAN ELTHON DE SOUSA UCHOA | 57189368/1 | MPE      | 2020               | NOV                | JUN                 | 01/06/2021      | 10/06/2021  | Interesse próprio |

Protocolo: 2021/657.464 - PAE

Fonte: Nota nº 34.749 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.



| Nome                                 | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|--------------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| CB QBM EDSON JUNIOR DA SILVA RIBEIRO | 57189221/1 | MPE      | 2020               | JAN                | MAR                 | 06/03/2021      | 04/04/2021  | Interesse próprio |

Protocolo: 2021/657.464 - PAE  
Fonte: Nota nº 34.750 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome                         | Matrícula  | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo:           |
|------------------------------|------------|----------|--------------------|--------------------|---------------------|-----------------|-------------|-------------------|
| CB QBM ISABELA DO COUTO LIMA | 57189289/1 | MPE      | 2020               | AGO                | JUN                 | 12/06/2021      | 11/07/2021  | Interesse próprio |

Protocolo: 2021/657464 - PAE  
Fonte: Nota nº 34.751 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram o atestado médico abaixo:

| Nome                                  | Matrícula  | Motivo:                 |
|---------------------------------------|------------|-------------------------|
| CB QBM JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO | 57189379/1 | Entregue fora do prazo. |

Fonte: Nota nº 34.525 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, o militar necessita da quantidade de dias discrinado abaixo, para tratamento de saúde própria

| Nome                                             | Matrícula  | Dias: | Data de Início: | Data Final: |
|--------------------------------------------------|------------|-------|-----------------|-------------|
| MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS | 5426235/1  | 14    | 09/06/2021      | 28/06/2021  |
| CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES                  | 57175077/1 | 15    | 08/06/2021      | 22/06/2021  |
| CAP QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA                   | 5452651/1  | 10    | 24/05/2021      | 02/06/2021  |
| SUB TEN QBM AELSON FRANCELINO DE SOUZA           | 5608945/1  | 03    | 09/06/2021      | 11/06/2021  |
| SUB TEN QBM-COND ELIAS MOURA LOBATO JUNIOR       | 5598605/1  | 05    | 08/06/2021      | 12/06/2021  |
| 2 SGT QBM AILTON HOLANDA GUIMARAES               | 5399980/1  | 05    | 09/06/2021      | 13/06/2021  |
| 2 SGT QBM-COND EDSON BORGES DE MELO              | 5427690/1  | 05    | 27/05/2021      | 31/05/2021  |
| 2 SGT QBM-COND EDSON BORGES DE MELO              | 5427690/1  | 03    | 26/05/2021      | 28/05/2021  |
| 2 SGT QBM-COND EDSON BORGES DE MELO              | 5427690/1  | 07    | 01/06/2021      | 07/06/2021  |
| 2 SGT QBM-COND MARCIO AUGUSTO DA SILVA GOMES     | 5139210/2  | 25    | 01/06/2021      | 25/06/2021  |
| 3 SGT QBM ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA               | 5823692/1  | 07    | 07/06/2021      | 13/06/2021  |
| 3 SGT QBM ELIAS MACEDO DIAS                      | 5661030/1  | 01    | 28/05/2021      | 28/05/2021  |
| 3 SGT QBM ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA        | 56019160/1 | 20    | 25/05/2021      | 13/06/2021  |
| CB QBM AGNALDO LUIS CASTRO LOPES                 | 57218248/1 | 01    | 29/05/2021      | 29/05/2021  |
| CB QBM DILSON NOBREGA DA SILVA                   | 57218008/1 | 07    | 22/05/2021      | 28/05/2021  |
| CB QBM FLADINALDO SILVA CHAGAS                   | 57189192/1 | 07    | 01/06/2021      | 07/06/2021  |
| CB QBM FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO          | 57217828/1 | 14    | 27/05/2021      | 09/06/2021  |
| CB QBM HAMILTON ARAUJO FARIAS                    | 57189337/1 | 07    | 29/05/2021      | 04/06/2021  |
| CB QBM JEFFERSON NONATO FARIAS ASSUNCAO          | 57218018/1 | 15    | 28/05/2021      | 11/06/2021  |
| CB QBM KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO              | 57189094/1 | 15    | 26/05/2021      | 09/06/2021  |
| CB QBM RENATO PINHEIRO RODRIGUES                 | 57189351/1 | 15    | 03/06/2021      | 17/06/2021  |
| CB QBM THYAGO SILVA SANTOS                       | 57217692/1 | 10    | 10/06/2021      | 19/06/2021  |
| SD QBM ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA      | 5932462/1  | 10    | 31/05/2021      | 09/06/2021  |
| SD QBM CIRO SOARES DO NASCIMENTO                 | 5932474/1  | 01    | 30/05/2021      | 30/05/2021  |
| SD QBM DIANE CLEYDES BAIA DA SILVA               | 5932476/1  | 15    | 29/05/2021      | 13/06/2021  |

|                                       |           |    |            |            |
|---------------------------------------|-----------|----|------------|------------|
| SD QBM KAMILA ARAUJO DA SILVA         | 5932520/1 | 02 | 29/05/2021 | 30/05/2021 |
| SD QBM RENAN GILNEY NUNES DE OLIVEIRA | 5932396/1 | 02 | 31/05/2021 | 01/06/2021 |
| SD QBM ROMERO PANTOJA PARANHOS        | 5932544/1 | 01 | 30/05/2021 | 30/05/2021 |

Fonte: Nota nº 34.526 - Diretoria de Saúde do CBMPA

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

| ATA JRS Nº 008/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |          | SESSÃO Nº 008/2021        |                       |       |                                 |                                                                      |                                                                                                                                                                                  |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|---------------------------|-----------------------|-------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| No dia 19 de abril de 2021, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS/PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo: |            |          |                           |                       |       |                                 |                                                                      |                                                                                                                                                                                  |                     |
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Matrícula  | Unidade: | Data de Início (Licença): | Data Final (Licença): | Dias: | Resultado da Inspeção:          | Tipo de Concessão (Inspeção):                                        | Obs.:                                                                                                                                                                            | Situação:           |
| TEN CEL QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 5769981/2  | QCG-DS   | 20/04/2021                | 28/06/2021            | 70    | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE         | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA                             | FORA DO AQUARTELAMENTO                                                                                                                                                           | Licença Saúde       |
| TEN CEL QOBM JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5539048/1  | 1º GBM   | 19/04/2021                | 09/08/2021            | 112   | APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS | DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE |                                                                                                                                                                                  | À Disposição da JIS |
| TEN CEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5824036/1  | QCG-CPL  | 30/01/2021                | 04/04/2021            | 65    | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE         | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA                             | FORA DO AQUARTELAMENTO                                                                                                                                                           | Licença Saúde       |
| TEN CEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5824036/1  | QCG-CPL  |                           | 04/04/2021            |       | APTO SEM RESTRIÇÕES             |                                                                      | Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 05ABR2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais, operacionais e administrativas.                                | Pronto              |
| MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 54185268/1 | 20º GBM  |                           |                       |       |                                 | FALTOU A JRS                                                         |                                                                                                                                                                                  | À Disposição da JIS |
| 1 SGT QBM-COND ANTONIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5610206/1  | 19º GBM  |                           | 10/03/2021            |       | APTO SEM RESTRIÇÕES             |                                                                      | Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 11MAR2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas).                               | Pronto              |
| 1 SGT QBM-COND ANTONIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5610206/1  | 19º GBM  | 09/02/2021                | 10/03/2021            | 30    | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE         | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA                             | FORA DO AQUARTELAMENTO                                                                                                                                                           | Licença Saúde       |
| 1 SGT QBM ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5609097/1  | 13º GBM  | 20/04/2021                | 28/06/2021            | 70    | APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS | DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE |                                                                                                                                                                                  | À Disposição da JIS |
| 1 SGT QBM-COND FRANCISCO AFONSO SANTOS DA SILVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5601746/1  | 1º GBM   |                           |                       |       | INCAPAZ DEFINITIVAMENTE         |                                                                      | Incapaz Definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. O processo de Reforma foi encaminhado para a Junta Policial Militar Superior de Saúde (JPMS) para possível homologação. | À Disposição da JIS |
| 2 SGT QBM ENIO LAGO RODRIGUES REZENDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5210500/1  | QCG-DP   | 20/04/2021                | 26/07/2021            | 98    | APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS | DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE | RESTRIÇÃO AO USO DE ARMAMENTO                                                                                                                                                    | À Disposição da JIS |
| 3 SGT QBM ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5211379/1  | 1º SBM   | 20/04/2021                | 14/06/2021            | 56    | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE         | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA                             | FORA DO AQUARTELAMENTO                                                                                                                                                           | Licença Saúde       |
| 3 SGT QBM ALESSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 54185326/1 | 16º GBM  | 20/04/2021                | 28/06/2021            | 70    | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE         | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA                             | FORA DO AQUARTELAMENTO                                                                                                                                                           | Licença Saúde       |
| 3 SGT QBM JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5827094/1  | 6º GBM   | 24/02/2021                | 31/05/2021            | 97    | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE         | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA                             | FORA DO AQUARTELAMENTO                                                                                                                                                           | Licença Saúde       |
| CB QBM ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 57173854/1 | QCG-DAL  |                           | 19/04/2021            |       | APTO SEM RESTRIÇÕES             |                                                                      | Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 20ABR2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).              | Pronto              |
| CB QBM ELDER OLIVEIRA GARCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 57174004/1 | 1º GMAF  |                           | 20/03/2021            |       | APTO SEM RESTRIÇÕES             |                                                                      | Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 21MAR2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais, operacionais e administrativas.                                | Pronto              |
| CB QBM ELDER OLIVEIRA GARCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 57174004/1 | 1º GMAF  | 19/02/2021                | 20/03/2021            | 30    | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE         | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA                             | FORA DO AQUARTELAMENTO                                                                                                                                                           | Licença Saúde       |

|                                          |            |           |            |            |     |                                 |                                                                                                                                                    |                     |
|------------------------------------------|------------|-----------|------------|------------|-----|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| CB QBM ILMAR JUNIOR FIGUEIREDO FERNANDES | 57189406/1 | AJG       |            | 19/02/2021 |     | APTO SEM RESTRIÇÕES             | Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 20FEV2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais (operacionais e administrativas). | Pronto              |
| CB QBM ILMAR JUNIOR FIGUEIREDO FERNANDES | 57189406/1 | AJG       | 19/11/2020 | 19/02/2021 | 93  | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE         | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA                                                                                                           | Licença Saúde       |
| CB QBM JAIRLEN SANTOS DA SILVA           | 57218544/1 | 2º GBM    |            | 19/04/2021 |     | APTO SEM RESTRIÇÕES             | Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 20/04/2021, pronto para desenvolver suas atividades laborais, operacionais e administrativas. | Pronto              |
| CB QBM JAIRLEN SANTOS DA SILVA           | 57218544/1 | 2º GBM    | 02/02/2021 | 19/04/2021 | 30  | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE         | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA                                                                                                           | Licença Saúde       |
| CB QBM JOAO HYGOR GUIMARAES SILVA        | 57218496/1 | 1º GBM    | 20/04/2021 | 14/06/2021 | 56  | APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS | DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE                                                                              | À Disposição da JIS |
| CB QBM MARCOS CONTENTE SILVA             | 57189358/1 | QCG-DAL   | 18/02/2021 | 28/06/2021 | 131 | APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS | DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE                                                                              | À Disposição da JIS |
| SD QBM EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO    | 5932515/1  | 11º GBM   | 20/04/2021 | 14/06/2021 | 56  | INCAPAZ TEMPORARIAMENTE         | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA                                                                                                           | Licença Saúde       |
| SD QBM IAGO JOSE DE ALMEIDA SANTOS       | 5932527/1  | QCG-BANDA | 20/04/2021 | 28/06/2021 | 70  | APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS | DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE                                                                              | À Disposição da JIS |
| SD QBM NARCISIO BRUNO NUNES FERREIRA     | 5932269/1  | 10º GBM   | 20/04/2021 | 12/07/2021 | 84  | APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS | DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO- RESPONDE EXPEDIENTE                                                                              | À Disposição da JIS |

**RAMON ATAIDE DOS SANTOS DE BRITO - CAP QOSPM**

RG: 29042 / CRM-PA: 10113 – Presidente da JRS/PMMPA

**GERALDO FRANCO DE CAMPOS JÚNIOR - CAP QOSPM**

RG: 39722 / CRM: 7072 – Membro da JRS/PMMPA

**GISLÂNIA P. FRANCÊS BRITO - 1ºTEN QOSPM**

RG: 40875 / CRM: 8129 – Secretária da JRS/PMMPA

Fonte: nota nº34.725 - Diretoria de Saúde do CBMPA

**Ajudância Geral**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 172, DE 24 DE JUNHO DE 2021 - DPO**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1518, de 29 de abril de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2021 e, considerando o(s) decreto(s) nº 1671, de 22/06/2021, 1675, de 23/06/2021 e 1677, de 24/06/2021.

**RESOLVE:**

**I** - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

**II** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 172, DE 24 DE JUNHO DE 2021**

| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA | FONTE | 2º QUADRIMESTRE - 2021 |            |       |        |            |
|----------------------------------------------------------------|-------|------------------------|------------|-------|--------|------------|
|                                                                |       | MAIO                   | JUNHO      | JULHO | AGOSTO | TOTAL      |
| DEFESA SOCIAL                                                  |       |                        |            |       |        |            |
| CBM                                                            |       |                        |            |       |        |            |
| Pessoal e Encargos Sociais                                     |       | 0,00                   | 879.000,00 | 0,00  | 0,00   | 879.000,00 |
| Folha de Pessoal                                               |       |                        |            |       |        |            |
|                                                                | 0101  | 0,00                   | 879.000,00 | 0,00  | 0,00   | 879.000,00 |

| PROGRAMA/ ORGÃO | FONTE | 2º QUADRIMESTRE - 2021 |       |       |        |       |
|-----------------|-------|------------------------|-------|-------|--------|-------|
|                 |       | MAIO                   | JUNHO | JULHO | AGOSTO | TOTAL |



|     |      |      |            |      |      |            |
|-----|------|------|------------|------|------|------------|
| CBM |      |      |            |      |      |            |
|     | 0101 | 0,00 | 879.000,00 | 0,00 | 0,00 | 879.000,00 |

Protocolo: 672.039 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.621, de 25 de junho de 2021 e Nota nº 34.764 - Ajudância Geral do CBMPA.

**ERRATA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 841/2021 - SAGA**, PUBLICADA EM DOE Nº 34.620, publicada em 24.06.2021

ONDE LÊ: SERVIDOR: **THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA**

LEIA-SE: SERVIDOR: **CB BM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA**

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**

Protocolo: 671.983 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.621, de 25 de junho de 2021 e Nota nº 34.765 - Ajudância Geral do CBMPA.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Reaviso do Pregão Eletrônico nº 07/2021-FESP.**

**O Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP**, através de seu Pregoeiro, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global do Item, conforme abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAIS, ASSIM COMO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, a fim de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, conforme especificações e quantidades constantes no Item 1 do Termo de Referência.

Data da Abertura: 07/07/2021

Hora da Abertura: 09h e 30min. (horário oficial de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBS: O presente Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)

Maiores informações: (91) 3184-2529 / (91) 3225-1012

Belém-PA, 24 de junho de 2021.

**PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO - CB BM**

Pregoeiro/FESP

Protocolo: 671.622 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.621, de 25 de junho de 2021 e Nota nº 34.766 - Ajudância Geral do CBMPA.

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 917/2021-SAGA**

OBJETIVO: Operação Verão 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019 - SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 30.07 à 02.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação 03(três) de pousada

SERVIDOR: **SUB TEN BM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS**, MF: 5427991

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**

Protocolo: 671.917 – IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.621, de 25 de junho de 2021 e Nota nº 34.767 - Ajudância Geral do CBMPA.

**DIÁRIA**

**PORTARIA Nº 918/2021-SAGA**

OBJETIVO: Operação Verão 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019 - SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 09 à 12.07.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação 03(três) de pousada

SERVIDOR(ES): **CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA**, MF: 5398967-1; **CB BM MICHEL FERREIRA CARVALHO**, MF: 57174204-1 e **CB BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO**, MF: 57173387-1

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**

Protocolo: 671.917 – IOEPA  
Fonte: Diário Oficial nº 34.621, de 25 de junho de 2021 e Nota nº 34.769 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIA

**PORTARIA Nº 919/2021-SAGA**  
OBJETIVO: Operação Verão 2021.  
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019 - SEAD.  
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA  
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA  
PERÍODO: 23 à 26.07.2021  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação 03(três) de pousada  
SERVIDOR(ES): **TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR**, MF: 5843502-1; **SGT BM FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR**, MF: 5826799-1 e **CB BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO**, MF: 57173387-1

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**  
Protocolo: 671.917 – IOEPA  
Fonte: Diário Oficial nº 34.621, de 25 de junho de 2021 e Nota nº 34.770 - Ajudância Geral do CBMPA.

Quartel do Comando Geral

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

PORTARIA Nº 01 DE 14 DE JUNHO DE 2021

O **TCEL QOBM Valtencir da Silva Pinheiro, chefe da 1ª Seção do EMG do CBMPA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003. Decreto estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Para e;

**Considerando** a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará — CBMPA a “Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis” para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

**RESOLVE:**  
**Art. 1º**- Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão;  
**PRESIDENTE: 1º SGT BM José Marcelo Peixoto da Silva** - MF : 5210224-1  
**MEMBRO — CB BM Bruno Davis Benjô da Silva** - MF: 57189292-1  
**MEMBRO — CB BM Roclane Damasceno da Silva** - MF: 57217779-1  
**SUPLENTE - 3º SGT BM Aldiney do Nascimento Pinheiro** - MF: 54184967-1  
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TCEL QOBM

Chefe da 1ª Seção do EMG  
Fonte: Nota nº 34.558 - 1ª Seção do EMG do CBMPA.

3ª Seção do EMG

PORTARIA

**PORTARIA Nº 01 DE 22 DE JUNHO DE 2021**  
**A Chefe da 3ª Seção do EMG do CBMPA** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003. Decreto estadual nº 337/2007 e a portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o manual de Gestão de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará e;

**Considerando** a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará – CBMPA a “Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis” para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

**RESOLVE:**  
**Art. 1º**- Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão;  
**PRESIDENTE: 3º SGT Antonio Carlos Monteiro Amoras Junior** MF: 57218045  
**MEMBRO: CB Rogério Valdivino Correa da Silva** MF: 57217806  
**MEMBRO: SD Leonardo Luidgi Segtowick da Silva Sovano** MF: 5932490  
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.

**ADRIANA MELENDEZ ALVES - TCEL QOBM**  
Chefe da BM/3 do EMG  
Fonte: Nota nº 34.618 - BM/3 do Estado Maior Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER 122/2021-COJ. DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO CBMPA.

**PARECER Nº 122/2021 - COJ.**  
INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.  
ORIGEM: Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais.  
ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca de possibilidade de doação de bens inservíveis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.  
Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/624527  
EMENTA: ADMINISTRATIVO. AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. ARTIGO 17, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI ESTADUAL Nº 6.555, DE 03 DE JULHO DE 2003. DECRETO Nº 2.157, DE 06 DE AGOSTO DE 2018. DESFAZIMENTO DE BENS INSERVÍVEIS. DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007. COMANDANTE GERAL DO CBMPA. AVALIAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS E JUNTADA DE DOCUMENTOS DAS ENTIDADES.

I - DA INTRODUÇÃO DOS FATOS:  
DA CONSULTA E DOS FATOS

O Tcel QOBM Michel Nunes Reis, Presidente da Comissão de Avaliação de bens móveis, por meio do memorando nº 063/2021 – CSMV/MOP, datado em 01 de junho de 2021, encaminhou à Diretoria de Apoio Logístico os documentos para desfazimento de veículos oficiais de titularidade do CBMPA que encontram-se em estado de inservibilidade, conforme atestado em laudo e parecer técnico emitido pela Comissão responsável.

O Tcel QOBM Orlando Farias Pinheiro, Subdiretor de Apoio Logístico despachou no Processo Administrativo Eletrônico Nº 2021/624527 a solicitação para análise e parecer jurídico.

Por meio da Portaria nº 133, de 24 de março de 2021 o Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil criou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e designou o Tcel QOBM Michel Nunes Reis como Presidente, o Subtenente BM Antônio Santos e o 2º Sgt BM Alex Alan Freire Machado como membros.

A conclusão da Comissão foi em atestar as condições físico-mecânicas e de uso em que se encontram atualmente os bens objeto deste parecer, qual seja, inservíveis, em desuso e irrecuperáveis, sendo que no caso dos veículos, estes se encontram sem a maioria das peças essenciais e (ou) sistemas de acionamentos, necessários à segurança, higiene e ao bom funcionamento dos referidos bens. Por fim, foi emitida a recomendação de baixa desses bens do acervo patrimonial do CBMPA para dar destinação devida baseada em legislação vigente no Estado do Pará.

No que diz respeito à solicitação de doação de bens inservíveis, constam nos autos os seguintes documentos:  
Ofício nº 020/2021, de 22 de fevereiro de 2021 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santarém.  
Of.15.22, datado em 15 de março de 2021 – Movimento de Emaús.  
Ofício nº 012/2021, datado em 06 de janeiro de 2021 – Centro Social Inovação Gileade.  
Ofício nº 08/2021, de 04 de janeiro de 2021 – Projeto Social Arca de Noé.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**  
A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ainda sendo aplicada no Estado do Pará por força do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o regime de licitações e contratos administrativos a ser utilizado no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta enquanto não regulamentada e implementada em âmbito estadual a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui Grupo de Trabalho com vistas à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a necessidade de ser realizado procedimento administrativo para as obras, serviços, compras e alienações, admitindo-se exceções. Nesse sentido, dispõe o artigo 17, inciso II, alínea “a” do referido diploma legal:

**Art. 17** - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:  
(...)

**II** - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, **dispensada esta nos seguintes casos:**  
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação”;  
(grifo nosso)

A interpretação do dispositivo legal supracitado nos leva a firmar o entendimento de que as doações de bens móveis pela Administração Pública pode ocorrer sem o correspondente processo licitatório, porém alguns requisitos devem ser cumpridos, dentre os quais, a demonstração inequívoca de interesse público, avaliação prévia dos bens, análise de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação e destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados. Em resumo, as doações de bens móveis pela Administração Pública sem licitação devem ser precedidas de:  
Demonstração de interesse público;  
Avaliação prévia dos bens;  
Avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra

forma de alienação; e

Destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

Partindo para a análise sobre alienação, por doação de bens móveis na condição de inservíveis para a Administração para fins de uso de interesses exclusivamente social, pelos órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, do Estado do Pará, podemos citar a Lei Estadual nº 6.555 de 03 de julho de 2003, modificada pela Lei nº 8.690 de 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

**Lei nº 6.555 de 03 de julho de 2003:**

**Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, através de seus órgãos da administração direta, indireta e fundacional, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Constituição Estadual e alínea "a" do inciso II, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem necessidade de processo licitatório, a alienação, por doação sem reversão, de bens móveis, considerados inservíveis.**

**§ 1º -** Serão considerados inservíveis para o uso comum e ordinário, os bens móveis que percam essas finalidades, nos serviços públicos do Estado do Pará.

**§ 2º -** O estado de inservibilidade de bens móveis, por imprestabilidade para os fins a que se destina no serviço público, passa a ser ato essencial e necessário para os fins desta Lei.

**§ 3º -** O ato, assim considerado, obedecerá a normatização de apreciação técnica para a declaração de inservibilidade, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

**§ 4º -** O ato de alienação, por doação, regulamentado por esta Lei, constitui-se um contrato unilateral, gratuito e consensual entre o Estado do Pará, como doador, e as entidades de atividades, essencialmente, sócio-filantrópicas, não governamentais, como donatárias.

**Art. 2º -** A doação de que trata esta Lei, obedecerá as seguintes exigências, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como pressupostos, para a alienação, por doação:

**I -** exclusividade, para fins de uso de interesse social, dos bens móveis considerados inservíveis, obedecida triagem para efetivação de alienação, por doação;

**II -** dispensabilidade de outra forma de alienação, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, por análise técnica, sobre os bens móveis.

(...)

**Art. 4º Para se habilitar perante a Administração Estadual, nos termos desta Lei, as entidades de atividades sócio-filantrópicas, não governamentais, obrigatória e antecipadamente, terão que fazer prova:**

**I - que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social;**

**II - que estão legalmente organizadas e constituídas há mais de um ano;**

**III - que sejam declaradas de utilidade pública para o Estado do Pará."**

(grifos nossos)

No mesmo sentido, resta atentar para o Decreto Estadual nº 2.157 de 06 de agosto de 2018 que regulamenta a legislação acima destacada, e prevê o procedimento de desafetação dos bens, além das condições de habilitação que as entidades sócio-filantrópicas não governamentais devem obedecer, conforme a seguir transcrito:

**DECRETO Nº 2.157, DE 6 DE AGOSTO DE 2018:**

**Art. 1º** As doações de bens móveis considerados inservíveis para entidades de atividades sócio-filantrópicas, não-governamentais, obedecerão aos seguintes procedimentos:

**§ 1º** A entidade de atividade sócio-filantrópica não governamental interessada, entregará mediante protocolo, correspondência específica aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, solicitando a doação de bens móveis inservíveis, encaminhando cópia de documentos comprobatórios das seguintes situações:

**I -** que está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social ou na sua inexistência, no Conselho Estadual de Assistência Social;

**II -** que está legalmente organizada e constituída há mais de um ano;

**III -** que estatutariamente não tem fins lucrativos.

**§ 2º** As entidades de atendimento e assistência a crianças e adolescentes, para se habilitarem, terão que provar obrigatória e antecipadamente que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exige a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, além das condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º.

**§ 3º** As entidades de atendimento e assistência aos idosos, para se habilitarem, terão que provar obrigatória e antecipadamente que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, como preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, além das condições previstas nos incisos I, II e III do § 1º.

**Art. 2º** Ao receber o pedido de doação pela entidade sócio-filantrópica interessada, o órgão ou entidade deverá submeter os autos a sua Unidade Jurídica a fim de confirmar o preenchimento dos incisos I a III do § 1º do art. 1º e demais aspectos legais.

**§ 1º** O estado de inservibilidade dos bens a serem doados será atestado por comissão previamente designada, que emitirá Laudo de Avaliação, de conformidade com a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso.

**§ 2º** A comissão de avaliação será constituída por 3 (três) servidores do órgão ou entidade, sendo pelo menos 1 (um) integrante da unidade de patrimônio doadora e 1 (um) com formação superior preferencialmente em economia ou ciências contábeis.

**§ 3º** O titular do órgão ou entidade doadora decidirá sobre a doação à entidade interessada, conforme parecer jurídico e Laudo de Avaliação, com base na conveniência e oportunidade socioeconômica da doação relativamente a outra forma de alienação.

**Art. 3º** Após a decisão do titular do órgão ou entidade, o processo deverá ser encaminhado à unidade de patrimônio que emitirá os Termos de Baixa e de Doação gerados pelo sistema de patrimônio mobiliário do Estado do Pará.

**Parágrafo único.** Após as assinaturas do instrumento de doação, a unidade de patrimônio procederá a entrega dos bens ao representante legal da entidade donatária e posteriormente, efetivará o registro de baixa dos bens de seu acervo patrimonial.

**Art. 4º** Quando tratar-se de doação de veículo, a entidade recebedora deverá fazer a

transferência de propriedade deste em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso I, do art. 123, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

(grifo nosso)

Ademais, cumpre ressaltar as disposições do Decreto Estadual nº 337, de 09 de agosto de 2007 que dispõe sobre o desfazimento de bens inservíveis dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, onde preconiza:

**Art. 1º** Estabelecer que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão nomear comissão que avaliará a inservibilidade dos bens para as destinações previstas neste Decreto.

**Parágrafo único. A comissão que avaliará a situação do residuo deverá ser constituída por 3 (três) servidores, devendo integrá-la pelo menos 1 (um) servidor da unidade de patrimônio do órgão, designados pelos seus respectivos titulares.**

(grifos nossos)

O parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, criada pela Portaria nº 133, de 24 de março de 2021, firmou entendimento em atestar as condições físico-mecânicas e de uso em que se encontram atualmente os bens objeto deste parecer, qual seja, inservíveis, em desuso e irre recuperáveis, sendo que no caso dos veículos, estes se encontram sem a maioria das peças essenciais e (ou) sistemas de acionamentos, necessários à segurança, higiene e ao bom funcionamento dos referidos bens, e finalizou emitindo recomendação de baixa desses bens do acervo patrimonial do CBMPA.

No que concerne à habilitação das entidades sócio-filantrópicas perante os órgãos de administração do Estado do Pará para o procedimento de doação e recebimento dos bens, a legislação exige que estas comprovem que estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Estadual de Assistência Social, demonstrar que estão legalmente organizadas e constituídas há mais de 01 (um) ano, que não possuam fins lucrativos e que sejam declaradas de utilidade pública para o Estado.

Além da comprovação dos requisitos acima citados, caso a entidade desenvolva sua atividade no atendimento e assistência a crianças e adolescentes, estas terão que fazer prova de que estão registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Em se tratando de entidades de atendimento e assistência aos idosos, para fins de habilitação, necessário se faz a comprovação de que estão registradas no Conselho Estadual do Idoso ou órgão estadual correlato, de acordo com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Caso a doação seja realizada, importante constar no Termo de Doação a destinação que será dada aos bens.

De acordo com os princípios da finalidade e motivação necessário se faz justificativa da Administração quanto ao interesse público da realização da doação, além do atendimento ao interesse social previsto no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, a fim de se evitar a nulidade da mesma.

Em obediência às disposições do artigo 2º, caput do Decreto nº 2.157 de 06 de agosto de 2018, anteriormente citado quando do pedido de doação pela entidade, cabe à unidade jurídica do órgão interessado em realizar a doação confirmar o preenchimento dos incisos I a III do parágrafo 1º do artigo 1º e demais aspectos legais, fazemos as seguintes considerações:

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santarém.**

No ofício nº 020/2021, de 22 de fevereiro de 2021, a senhora Jacirene Maria Façanha da Costa, presidente da unidade santarém, afirmou que se trata de organização social sem fins lucrativos, atuando a mais de 43 anos na promoção social de pessoa com deficiência intelectual e múltipla, de forma integral e integrada em saúde, educação, assistência social e família na Região do Oeste do Pará, cujos projetos são custeados por fontes públicas e privadas, através de doações e contratos.

Consta nos autos a inscrição no conselho municipal de Assistência Social de Santarém (fls 73 Anexo II)

É legalmente organizada e constituída há mais de um ano.

**Movimento de Emaús.**

Conforme Registro de entidade (fls. 125), a Organização Não -Governamental Movimento República de Emaús, encontra-se registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Possui inscrição vigente no Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 126);

Em consulta realizada no endereço eletrônico [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), constata-se comprovante de inscrição e situação da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com data de abertura superior a 01 (um) ano e natureza jurídica de associação privada (artigo 44 e 53 do Código Civil Brasileiro);

Apresentou cópia autenticada de seu Estatuto Social informando que não possui fins lucrativos;

Em consulta realizada no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, encontra-se a Lei nº 4.543 de 12 de novembro de 1974, a qual considera de utilidade pública a entidade "República do Pequeno Vendedor" (nome fantasia do Movimento República de Emaús).

**Centro Social Inovação Gileade.**

Está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social; (fls. 143)

Em consulta realizada no endereço eletrônico [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), constata-se comprovante de inscrição e situação da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com data de abertura superior a 01 (um) ano e natureza jurídica de associação privada (artigo 44 e 53 do Código Civil Brasileiro);

Não apresentou Estatuto social informando que a entidade não possui fins lucrativos;

Reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará (Lei nº 8.474 de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 33.633 de 03 de maio de 2017);

**Projeto Social Arca de Noé.**

Não apresentou documentação da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou na sua inexistência, no Conselho Estadual de Assistência Social;

No ofício nº 08/2021, de 04 de janeiro de 2021, o senhor Jayme Bonilha Júnior, afirma que se trata de uma entidade de assistência social reconhecida pelo Governo federal através da Lei nº 9.780/99.



Conforme certificado emitido pelo senhor Romeu Tuma Júnior, secretário nacional de justiça, em 09 de janeiro de 2008, o Centro Social , Cultural, Educacional Arca de Noé – CSCEAN foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei nº 9.790/99 (Fls.156)

Foi reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará (Lei nº 6.774, de 29 de agosto de 2005, estando então constituída a mais de 01 (um) ano.

Foi reconhecida como de utilidade pública para o município de Ananindeua pela Lei nº 222/06, de 16 de junho de 2006.

Apresentou Estatuto social informando que a entidade não possui fins lucrativos;

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e administrativa.

III - DA CONCLUSÃO:

Assim, esta Comissão de Justiça opina que a doação poderá ocorrer quando o gestor máximo da instituição, em sua análise de conveniência e oportunidade, entender que tal ato visa o interesse público, sempre baseando-se nos pareceres jurídico e técnico, sendo este último de competência da Comissão de Avaliação previamente designada, que analisará a natureza do bem, tempo de duração e rendimento de uso, nos termos do art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, não excluindo outras formas de desfazimento a critério da conveniência e oportunidade do gestor máximo da instituição. Recomenda-se, que caso se opte pela doação dos bens inservíveis, que obrigatoriamente sejam anexados aos autos todos os documentos, atualizados, ordenados e legíveis, exigidos pelo Decreto nº 2.157 de 06 de agosto de 2018, no que diz respeito a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou na sua inexistência, no Conselho Estadual de Assistência Social, que as entidades sejam legalmente organizadas e constituídas há mais de um ano, que estatutariamente não tem fins lucrativos, e sejam declaradas de utilidade pública para o Estado para fins de habilitação. Frisa-se que por se tratar de veículos, urge destacar que a entidade recebedora deverá fazer a transferência de propriedade deste em até 30 (trinta) dias, como estabelece o inciso I, do art. 123, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Quartel em Belém-PA, 18 de junho de 2021.

**Paulo Sérgio Martins Costa - Tcel QOCBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari – Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À D.A.L conhecimento e providências;

III – À Ajudância Geral para publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2021/624527 - PAE.

Fonte: Nota nº Comissão de Justiça do CBMPA.

**PARTE Nº 056/2021 - COJ. CESSÃO DE MILITAR PARA FUNÇÃO DE NATUREZA CIVIL.**

**Parte no. 56/2021 - COJ. Belém-PA, 14 de junho de 2021.**

Do: TCEL QOCBM Paulo Sérgio Martins Costa -Membro da Comissão de Justiça.

À: TCEL QOCBM Thais Mina Kusakari -Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

Assunto: Cessão para função de natureza civil.

Protocolo: 2021/582348 e seus respectivos anexos.

Senhora Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, em resposta à solicitação de manifestação jurídica acerca da cessão do Subtenente BM Jairo Peres Milhomem, passo a expor:

Por meio do Ofício no 021/2021 - GS/CENTRO REGIONAL DO SUL E SUDESTE, o Senhor João Chamon Neto, Secretário Regional de Governo do Sul e Sudeste do Pará, afirmou ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que recebeu solicitação do Senhor Sebastião Miranda Filho, Prefeito Municipal de Marabá para auxiliá-lo na cessão com ressarcimento para o órgão de origem do servidor público estadual Jairo Peres Milhomem, ocupante do cargo de Subtenente no CBMPA, e que o mesmo já se encontra desempenhando o cargo de Diretor da defesa Civil em Marabá.

De acordo com a publicação do Boletim Geral no 09, de 14 de janeiro de 2020, o referido militar foi agregado a contar de 06 de junho de 2019, em razão de ter sido colocado à disposição da prefeitura Municipal de Marabá, exercendo função de natureza civil. Vejamos:

**2 - ATO DO PODER EXECUTIVO**  
**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos, III e X, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto no art. 88, § 10, inciso III, alínea "m" c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual no 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o art. 24 do Regulamento das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200 - DECRETO No 88.777, de 30 de setembro de 1983); Considerando o teor do Ofício no 070/2019- Gab.Cmdo, de 11 de setembro de 2019, do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo no 2019/442191;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica agregado o SUBTENENTE BM JAIRO PERES MILHOMEM, MF no 5422078/1, a contar de 6 de junho de 2019, em razão de ter sido colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Marabá, **exercendo a função de natureza civil**, conforme Ofício no. 070/2019 - Gab.Cmdo, de 11 de setembro de 2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado no 34089, de 14 de janeiro de 2020 (Fonte: Nota no 18970 - QCG-AJG)

(grifos nossos)

No tocante à qualificação de agentes públicos é imperioso destacar que servidor público civil se diferencia de militares estaduais por expressa previsão na Constituição Estadual do Pará, o que ocasiona diversos tipos de tratamento diferenciados, dentre os quais podemos depreender em:

**Seção V**

**Dos Militares do Estado**

**Art. 45.** Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, são militares do Estado. (...)

**§ 4º.** O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, **sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;** (grifos nossos)

Importante destacar também o Decreto no 2.400 de 13 de agosto de 1982 que aprova o regulamento de movimentação para oficiais e praças da PMPA e prevê em seu bojo princípios e normas para movimentação de militares em serviço ativo na Corporação, estabelecendo:

**Art. 1º -** Este Regulamento estabelece princípios e normas gerais para a movimentação de Oficiais e Praças em serviço ativo na Polícia Militar do Pará, considerando: (...)

**Art. 6º -** O policial militar pode estar sujeito às seguintes situações especiais:

**a)** agregado;

**b)** excedente;

**c)** adido como se efetivo fosse;

**d)** à disposição. (...)

**Art. 12 -** A movimentação dos policiais militares é da competência:

**a)** Do Governador:

**1)** Oficiais e Praças do Gabinete Militar do Governador e do gabinete do Vice-Governador e de outros órgãos subordinados diretamente ao Governo Do Estado;

**2)** Oficiais e Praças para órgãos não previstos no Quadro de Organização da Corporação;

**3)** Oficiais e Praças para cursos ou comissão no exterior;

**4)** Oficiais, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefes ou Diretores de OPM, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia militar.

Após leitura dos dispositivos legais acima destacados, percebe-se que o Decreto nº 2.400/82 trata especificamente da situação em que ocorre a movimentação de oficiais e praças para órgãos não previstos no Quadro de Organização da Corporação, ficando condicionado a ato de competência do Exmo. Sr. Governador do Estado, como se extrai da leitura do artigo 12, alínea "a", item 2 do referido Decreto.

Estando o militar agregado por ocupar função de natureza civil, seu lapso temporal máximo é 02 (dois) anos de afastamento contínuo ou não, em virtude de exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração indireta, momento em que caso ultrapasse tal período, será transferido para a reserva remunerada ex officio. Nesse sentido, preceitua a Lei no 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Militar do Pará, ora aplicável ao CBMPA, em seus artigos 101 e 103, inciso IX, parágrafo 1º:

**Art. 101 -** A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada se efetua:

**I -** A Pedido;

**II -** Ex-Officio.

(...)

**Art. 103 -** A transferência para a reserva remunerada, "ex-officio", verificar-se-á sempre que o Policial-Militar incidir em um dos seguintes casos:

**IX - Ultrapassar 02 (dois) anos de afastamento contínuos ou não, agregado em virtude de ter passado a exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;** (grifo nosso)

Desta forma, esta Comissão de Justiça se manifesta pelo indeferimento da manutenção da cessão do militar, devendo o mesmo ser revertido ao serviço bombeiro militar, pois o entendimento que deve prevalecer é o de que existe lapso temporal máximo de 02 (dois) anos, contínuos ou não



para que os militares possam exercer cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, permanecendo na condição de agregado, e caso ultrapasse este período, a medida a ser tomada deverá ser a transferência para a reserva remunerada ex officio, com fulcro no artigo 103, IX da Lei no 5.251 de 31 de julho de 1985.

Respeitosamente,

**PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - TCEL QOCBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Protocolo: 2021/582348 - PAE

Fonte: Nota nº 34.664 - Comissão de Justiça do CBMPA.

**PARECER 116/2021 - COJ. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE O CBMPA E PREFEITURAS MUNICIPAIS.**

**PARECER Nº 116/2021 - COJ.**

INTERESSADO: Gabinete do Comandante-Geral.

ORIGEM: Gabinete do Comandante-Geral.

ASSUNTO: Análise sobre minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Prefeituras Municipais.

ANEXO: PAE nº 2021/598445

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ANÁLISE SOBRE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E PREFEITURAS MUNICIPAIS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/93. DECISÃO 686/1998-PLENÁRIO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

**I - DA INTRODUÇÃO:**

**DOS FATOS E DA CONSULTA**

Por meio do Memorando nº 0116/2021 - GAB CMDO., de 02 de junho de 2021, a Tcel QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o CBMPA e 29 prefeituras do interior do Estado.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza técnica, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, combinada com os termos do Decreto Estadual nº 1.504, de 26 de abril de 2021.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os mandamentos norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Grifo nosso)

Em relação ao princípio da legalidade, basilar da Administração pública, conforme texto constitucional acima descrito, podemos extrair a ideia de que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, não podendo deles se afastar, pois caso isso ocorra a consequência será a prática de ato inválido, podendo até mesmo gerar responsabilização disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, devendo sempre atentar para o seu dever de agir conforme a legislação.

Nesta seara, os convênios celebrados pela Administração Pública são previstos na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da seguinte forma:

**Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

**§ 1º** A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I - identificação do objeto a ser executado;**

**II - metas a serem atingidas;**

**III - etapas ou fases de execução;**

(...)

**VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**

(grifo nosso)

Os convênios são acordos firmados entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum. Nem todo convênio importa em repasses de verbas. No caso, há instrumentos que somente regulam as relações entre partes para ações conjuntas, cada um utilizando recursos próprios, destituídos de repasses financeiros entre as partes.

Partindo para o Acordo de Cooperação Técnica, conclui-se que sua finalidade é estabelecer interesses de mútua cooperação entre os participantes para a consecução de programa de trabalho de conveniência recíproca entre as partes. Entretanto, não ocorre o repasse de recursos entre os mesmos. Dessa forma, não se confundem com contratos, convênios ou termos de cooperação.

Todo ato administrativo deve cumprir algumas formalidades. Nesse caso, ele precisa ser

documentado, ou seja, adotar forma escrita, ter seu extrato publicado no Diário Oficial, ser assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Devem conter os direitos e as obrigações dos participantes. Seu conteúdo é organizado em cláusulas, em que são relacionadas às condições para a execução do objeto.

Vejamos as decisões extraída Manual de Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

**Decisão 686/1998 Plenário**

(Voto do Ministro Relator)

Em primeiro lugar há que se deixar clara a distinção entre convênio e contrato, muito bem explicitada no Voto do ex-Ministro desta Casa, Mário Pacini, no TC 1.582/1985: "Grosso modo, pode-se dizer que a distinção mais precisa entre o contrato e o convênio é quanto a reciprocidade de obrigações (bilateralidade). Enquanto no contrato uma das partes se obriga a dar, fazer ou não fazer alguma coisa, mediante pagamento previamente acertado (caso mais comum nos contratos de compra e venda), no Convênio os interesses são comuns e a contraprestação em dinheiro não precisa existir. O que se faz é ajuste de mútua colaboração para atingimento de objetivo comum". Decisão 278/1996 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

Sobre o tema importante se faz destacar a discussão trazida a baila pelo PARECER no 015/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEP CONSU/PGF/AGU que em seu item 9 dispõe que em decorrência da falta de diploma legal que regule a celebração dos acordos de cooperação deve ser observado o disposto no art. 116, § 10da Lei no 8.666/1993. Assevera ainda em seu item 12, que no caso do Acordos de Cooperação Técnica devem ser observados nos planos de trabalho somente as informações contidas nos incisos I, II, III e VI.

**PARECER Nº 015/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEP CONSU/PGF/AGU**

12. Nesse sentido, entende-se que, no caso dos acordos de cooperação, o plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 **deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.**

(grifo nosso)

É perceptível que a Lei no 8.666/1993 não nos oferece em seu texto legal a definição precisa do que seria um convênio, porém, quando se trata de celebração de ajustes, resta óbvio que algumas informações devam ser obrigatórias. Além disso, as minutas de convênios e ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pelas assessorias jurídicas da Administração, conforme teor do parágrafo único do artigo 38 do diploma legal:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

(grifo nosso)

É pacífico a necessidade de aprovação ou ratificação dos termos referente a contratos, acordos, convênios ou ajustes, a teor do que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, uma vez que o gestor administrativo toma sua decisão apoiado na manifestação do setor jurídico competente, o que possibilita a realização de um controle prévio de legalidade do processo de modo a identificar e corrigir vícios eventualmente existentes.

A Lei no 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nºs. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, apresenta matéria pertinente ao caso, abrangendo o disposto na cláusula quarta da minuta em análise, mais precisamente no item 4.2.3, conforme destacado:

**Art. 4º** O processo de aprovação da construção, instalação, reforma, ocupação ou uso de estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público perante o poder público municipal, voltado à emissão de alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente, deverá observar:

(...)

V - as exigências fixadas no laudo ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, por força do disposto no art. 3º desta Lei.

(...)

**§ 2º** A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, fica condicionada ao prazo de validade do laudo referido no inciso V do caput deste artigo.

Da análise da documentação apresentada, observa-se que, o referido Acordo de Cooperação Técnica apresenta justificativa e objeto especificado, não implicando na transferência de recursos financeiros na execução do objeto descrito, conforme depreende-se:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

**2.1 -** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade simplificar as relações entre o CBMPA e o MUNICÍPIO tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados e de prestação de serviços, porém com o foco na segurança contra incêndio e emergências destas empresas, tanto no momento da abertura quanto na renovação do alvará de funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1 -** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre os participantes com o objetivo de promover a parametrização entre os sistemas utilizados no CBMPA e o MUNICÍPIO, facilitando a abertura e renovação do alvará de funcionamento da prefeitura e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros — CLCB no Município de XXXXXXXXXXXX.

(...)

**CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre CBMPA e o MUNICÍPIO.**

(grifo nosso)



Por não envolver transferência de recursos financeiros esta análise jurídica deve se ater aos requisitos considerados essenciais à validade das declarações de vontade, satisfeitas no caso, pela licitude do objeto, a capacidade das partes e a forma prescrita ou não defesa em lei. No que diz respeito a vigência, a minuta nos apresenta os seguintes parâmetros:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.

Percebe-se que o prazo de vigência está expressamente estipulado para o período de 05 (cinco) anos, o que, em tese, não apresenta nenhum conflito com os textos legais, porém diante das inovações legislativas, operacionais e até mesmo fáticas que a sociedade enfrenta cotidianamente, não se podendo deixar de considerar até mesmo as mudanças de governo, sugestiona-se um lapso temporal menor, podendo ser prevista a possibilidade de prorrogação, o que proporcionaria, a nosso ver, uma segurança maior no tocante à atualização das necessidades institucionais do CBMPA e das próprias prefeituras.

Tendo por base os princípios da oportunidade e conveniência na formalização do Acordo de Cooperação Técnica, constata-se a inexistência de obstáculos à sua formalização, uma vez que encontram-se em seus termos a justificativa, o objeto, obrigações das partes, previsão expressa de que não haverá transferência de recursos financeiros, prazo de vigência, possibilidade de denúncia, rescisão e eleição de foro para dirimir questões não solucionadas administrativamente.

Por fim, recomenda-se:

1. Na cláusula primeira, item 1.1, está prevista a Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021 (Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências), porém é importante atentar que tal legislação somente entrará em vigor em 10 de janeiro de 2022, devendo tal informação constar na minuta, caso o acordo de cooperação técnica seja celebrado antes desta data.
2. No mesmo item da referida cláusula, deve constar a lei nº 14.133, de 10de abril de 2021, uma vez que a minuta prevê os termos do Decreto 1.504, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o regime de licitações e contratos administrativos a ser utilizado no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta enquanto não regulamentada e implementada em âmbito estadual a Lei nº 14.133, de 10de abril de 2021, e institui Grupo de Trabalho com vistas à regulamentação e implementação da Lei no 14.133, de 2021.
3. Que seja elaborado plano de trabalho estipulando pelo menos metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, com fulcro no parágrafo 10do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observadas as legislações e recomendações ao norte elencadas, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente à confecção da Minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmada entre o CBMPA e as prefeituras municipais do Estado do Pará

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 07 de junho de 2021.

**Paulo Sérgio Martins Costa - Tcel QOCBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I - Decido por:

( x ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II - À AJG para publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/598445 - PAE.

Fonte: Nota nº 34.782 - Comissão de Justiça do CBMPA.

2º Grupamento Bombeiro Militar

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

**PORTARIA Nº 05 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O Comandante do 2º GBM/Castanhal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente e considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003. Decreto Estadual nº 337/2007 e a Portaria nº 962 de 19/09/2008, da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Para e;

**Considerando** a necessidade de conferência e atualização dos bens móveis inservíveis que constam na carga patrimonial para sua devida providência no âmbito do Corpo de Bombeiro Militar do Pará — CBMPA a “Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis” para emissão de parecer técnico sobre estado de inservibilidade de bens. Conforme preconiza o **DECRETO Nº 337, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão:

**PRESIDENTE: 2º TEN QOBM BRUNA NAILA** PESSOA PEREIRA, MF 5932590/1.

**MEMBRO: 1º SGT BM LUIZ PAULO** SILVA DA CUNHA, MF 5601304/1.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 15 dias.

**THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM**

Comandante do 2º GBM/ CASTANHAL

**Fonte:** Nota nº 34.637 - 2º GBM - Castanhal.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº048/2021-1ºGBS, **“CORTE DE VEGETAL NO HOSPITAL GERAL DE BELÉM”**,  
PROTOCOLO: 2021/485544 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº080/2021-2ºGBM, **“CAPACITAÇÃO DE TIRO POLICIAL PARA O USO DO FUZIL CAL. 5,56”**,  
PROTOCOLO: 2021/660810 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº080/2021-9ºGBM, **“SUPRESSÃO DE VEGETAL EM ALTAMIRA-PA”**.  
PROTOCOLO: 2021/640451 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº033/2021-22ºGBM, **“FISCALIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DECRETO 303/2021 PMC”**,  
PROTOCOLO: 2021/662268 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº042/2021-15ºGBM, **“PREVENÇÃO DURANTE REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA INDIVIDUAL DOS OFICIAIS DA PMPA/CPR IX”**.  
PROTOCOLO: 2021/662268 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº029/2021-9ºGBM, **“BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDA NO RIO XINGU NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PÓRFIRIO-PA”**.  
PROTOCOLO: 2021/670221 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº002/2021-3ºGBM, **“INSTRUÇÃO TÉCNICO-OPEREACIONAL-SALVAMENTO VEICULAR BÁSICO”**.  
PROTOCOLO: 2021/659016 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº003/2021-21ºGBM, **“INSTRUÇÃO DE SALVAMENTO ÁQUATICO E APH”**.  
PROTOCOLO: 2021/642788 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2021-23ºGBM, **“REITEGRAÇÃO DE POSSE RUA J-10, QD 265, LT 19 NO BAIRRO CIDADE JARDIM EM PARAUAPEBAS-PA”**.  
PROTOCOLO: 2021/668129 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº041/2021-1ºGMAF, **“PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA ASSEMBLEIA DE DEUS”**.  
PROTOCOLO: 2021/643633 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2021-11ºGBM, **“OPERAÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº800 DE 31 DE MAIO DE 2020 E AO DECRETO MUNICIPAL Nº60 DE 15 DE JUNHO DE 2021”**.  
PROTOCOLO: 2021/651739 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº016/2021-9ºGBM, **“SUPRESSÃO DE VEGETAL - ALTAMIRA-PA”**.  
PROTOCOLO: 2021/640451 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2021-17ºGBM, **“SERVIÇO DE AUXÍLIO A COMUNIDADE”**.  
PROTOCOLO: 2021/670210 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº034/2021-18ºGBM, **“PROTEÇÃO POR GUARDA VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL 5ºRIB - INÍCIO DA OPERAÇÃO VERÃO EM SALVATERRA - 2021”**.  
PROTOCOLO: 2021/672395 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 34.663 - Comando Operacional do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2021-COP, **“DIA NACIONAL DO BOMBEIRO E SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO”**.  
PROTOCOLO: NOTA DE SERVIÇO Nº06/2021-EMG COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº087/2021-COP, **“REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DA VTR ATP JUNHO DE 2021”**.  
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº088/2021-COP, **“FORMAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA”**.  
PROTOCOLO: OFÍCIO Nº1124/2021-GAB/SESPA PROTOCOLO:2021/453864 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº034/2021-1ºGBM, **“SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL”**.  
PROTOCOLO: 2021/676185 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº035/2021-1ºGBM, **“SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL”**.  
PROTOCOLO: 2021/676243 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº045/2021-5ºGBM, **“SERVIÇO DE BUSCA E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA”**.  
PROTOCOLO: 2021/674640 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2021-18ºGBM, **“REFORÇO DE EFETIVO PARA A GUARNIÇÃO DE SERVIÇO DIÁRIO NO MÊS DE JULHO”**.  
PROTOCOLO: 2021/675910 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº033/2021-26ºGBM, **“PREVENÇÃO DE GUARDA VIDAS NAS PRAIAS DE OUTEIRO 02 DE JULHO DE 2021”**.

PROTOCOLO: 2021/655276 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº033/2021-22ºGBM, “**I PEDALADA DE SÃO JOÃO BATISTA**”.

PROTOCOLO: 2021/681165 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº030/2021-9ºGBM, “**ATENDIMENTO NIOP MÊS DE JULHO/2021**”.

PROTOCOLO: 2021/674779 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº01/2021-SEÇÃO DE LOGÍSTICA COP, “**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA ATENDER FUNPAPA NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**”.

PROTOCOLO: 2021/684641 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº042/2021-13ºGBM, “**SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA VIDAS NA PRÉ-OPERAÇÃO VERÃO 2021, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**”.

PROTOCOLO: 2021/678236 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº044/2021-15ºGBM, “**CORTE DE ÁRVORE NO RESIDENCIAL GEEN GROVE**”.

PROTOCOLO: 2021/682190 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº035/2021-18ºGBM, “**PROTEÇÃO POR GUARDA VIDAS E SOCORRISTAS NAS PRAIAS DO MARAJÓ ORIENTAL 5ºRIB - INÍCIO DA OPERAÇÃO VERÃO EM SOURE - 2021**”.

PROTOCOLO: 2021/675411 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº046/2021-15ºGBM, “**PREVENÇÃO DURANTE BARQUEATA EM ALUSÃO A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO DIA 24 DE JUNHO DE 2021**”.

PROTOCOLO: 2021/682067 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº065/2021-4ºGBM, “**DIA DO BOMBEIRO BRASILEIRO E SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**”.

PROTOCOLO: 2021/685829 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº082/2021-2ºGBM, “**MUNUTENÇÃO DO 2ºGBM**”.

PROTOCOLO: 2021/678303 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2021-18ºGBM, “**5ºRIB MARAJÓ ORIENTAL - PREVENÇÃO NO TAF DO 8ºBPM/SOURE**”.

PROTOCOLO: 2021/676787 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº040/2021-17ºGBM, “**SERVIÇO DE GUARDA VIDAS EM SÃO CAETANO DE ODIVELAS**”.

PROTOCOLO: 2021/677535 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2021-1ºGMAF, “**DINÂMICA DE EMPREGO DAS EMBARCAÇÕES DO 1ºGMAF, E DOS POLOS DE MERGULHO DE COTIJUBA E SALINAS**”.

PROTOCOLO: 2021/681168 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº049/2021-1ºGBS, “**CORTE DE VEGETAL NO 2ºBATALHÃO DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS**”.

PROTOCOLO: 2021/686354 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº043/2021-15ºGBM, “**PREVENÇÃO BALNEÁRIA NA PRAIA DE BEJA NOS DIAS 26 E 27 DE JUNHO DE 2021**”.

PROTOCOLO: 2021/685989 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2021-22ºGBM, “**RETIRADA DE VEGETAL OFERECENDO RISCO DE QUEDA**”.

PROTOCOLO: 2021/681167 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº081/2021-2ºGBM, “**INSTRUÇÃO DE SALVAMENTO AQUÁTICO**”.

PROTOCOLO: 2021/678218 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 34.755 - Comando Operacional do CBMPA.

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

### Gabinete do Subcomandante-Geral

#### PORTARIA Nº 051/2021 - SOBRESTAMENTO DE PADS - SUBCMDº GERAL.

**Portaria nº 051/2021 - Subcmdº Geral Belém-PA, 14 de Junho de 2021.**

O **Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

**Considerando** a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

**Considerando** o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

**Considerando** os fatos narrados no ofício nº 009/2021 -PADS, de 08 de Junho de 2021, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por meio da Portaria nº 09/2021 - PADS- Subcmdº Geral, de 22 de Abril de 2021, tendo como Presidente o **2º TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALÁBRIA**, MF: 5932580/1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sobrestar, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, o PADS instaurado pela Portaria nº 09/2021 - PADS- Subcmdº Geral, de 08 de Junho de 2021, para reabertura imediata no dia 01/07/2021.

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/609566, Ofício nº 09/2021- PADS, de 08 de Junho de 2021 e Memorando nº 11/2021- CFAE-B4-CBM de 08 de Junho de 2021;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/609566; 2021/564960; 2021/77390 - PAE

Fonte Nota nº 34.778 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

#### SOLUÇÃO DE IPM PORTARIA Nº 013/2020 - SUBCMDº GERAL.

**SOLUÇÃO DE IPM**

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar procedido por determinação do Subcomando Geral, instaurado através da **Portaria nº 013/2020 — IPM Subcmdº Geral, de 05 de agosto de 2020**, que versa sobre a ação ordinária processo nº 0844724-98.2019.8.14.03.01, ajuizada pela Sra. Maria do Socorro Gemaque Cunha, em face do Estado do Pará, tendo como objeto de demanda o pagamento de indenização por danos morais, decorrente de possível lesão sofrida em serviço pelo seu companheiro falecido, SUBTEN BM EDIVALDO DIAS FERREIRA.

**RESOLVO:**

Concordar com a solução do presente Inquérito Policial Militar, tendo em vista que ao longo da instrução não foram apresentadas provas suficientes a ponto de fundamentar o nexo causal entre o suposto incidente com produtos perigosos, ocorrido em serviço e o falecimento do SUBTEN BM EDIVALDO DIAS FERREIRA.

O presente procedimento teve seu início a partir do ingresso de ação judicial contra o Estado do Pará por parte da Sra. Maria do Socorro Gemaque Cunha representando os interesses de seu ex-companheiro falecido SUBTEN BM Edivaldo Dias Ferreira, onde esta requer indenização por danos morais na cifra de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sob a alegação de que o agravamento e consequente falecimento do SUBTEN BM EDIVALDO DIAS FERREIRA se deu em virtude de este ter atendido a uma ocorrência com produtos perigosos no ano de 2016, onde posteriormente teria chegado em casa no dia seguinte com irritação nos olhos e ao longo do corpo, supostamente causada pelo contato com produtos perigosos que haviam caído de um caminhão tombado, tendo o militar carregado vários volumes do produto sem proteção adequada.

Entretanto, não é informada a data exata do ocorrido, nem tampouco registro ou atestado de origem que pudesse comprovar o liame entre o fato ocorrido durante o serviço bombeiro militar e os problemas de saúde apresentados pelo SUBTEN BM EDIVALDO DIAS FERREIRA, tampouco existe prova que o incidente de fato ocorreu.

A requerente pede em sua ação que seja aplicada a responsabilidade objetiva do estado e em virtude da carência de provas a requerente pede também que, seja aplicada a distribuição dinâmica do ônus da prova, ocasionando em sua inversão para que coubesse ao estado a tarefa de provar não haver vínculo entre o fato e os danos causados.

Contudo, a solicitação da requerente se mostra deveras imprecisa, sem indicação exata dos fatos bem como outros militares que poderiam subsidiar o seu pedido através de prova testemunhal.

Durante a instrução do IPM foram solicitadas informações ao quartel onde o SUBTEN BM EDIVALDO atuava sobre a suposta ocorrência envolvendo produtos perigosos, no entanto não se obteve mais informações, conforme resposta a solicitação de protocolo 2020/800817.

Desta feita, não se vislumbram provas suficientes que possam configurar o nexo causal entre a atuação do STEN BM EDIVALDO em suposta ocorrência com produtos perigosos e os problemas de saúde que este veio a adquirir, culminando em seu falecimento.

- 1 — Encaminhar a 1º via do IPM a JME, à assistência do Subcmdº Geral para providências;
- 2 — Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM, à Ajudância Geral para providências;
- 3 — Arquivar cópia dos autos do IPM na 2ª seção do EMG. à Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
- 4 — Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de junho de 2021

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2020/550110 - PAE

Fonte Nota nº 33.871 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

### Diretoria de Apoio Logístico

**SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA**

**PORTARIA Nº 004, DE 21 DE JUNHO DE 2021 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

A **Diretora de Apoio Logístico do CBMPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do Ofício nº 001/2021 -SIND, de 08 de junho de 2021, referente ao sobrestamento da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 003/2021 - SIND- Diretoria de Apoio Logístico, de 18 de maio de 2021, tendo como Encarregado o 2º SGT BM Jorge Marinho Barros, MF: 5428866/1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sobrestar, no período de 08/06/2021 a 02/08/2021, a Sindicância instaurada pela Portaria nº 003/2021 - Diretoria de Apoio Logístico, de 18 de maio de 2021, para reabertura imediata no dia 03/08/2021;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TCEL QOBM**

Diretora de Apoio Logístico do CBMPA

Fonte: Nota nº 34.624 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

## 6º Grupamento Bombeiro Militar

### SOLUÇÃO DE IPM

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado por meio da Portaria nº 001, de 19 de janeiro de 2021 GBM, publicado em Boletim Interno nº 02 de 31 de janeiro de 2021, do qual foi encarregado o **2º TEN QOBM MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO** MF:5932578-1, que visa apurar todas as circunstâncias dos fatos narrados na parte s/nº, datada em 23 de dezembro de 2020 do **3º SGT BM Luís Antônio André Dias**, o qual estava na função de Fiscal de Dia e Comandante do Socorro do 6º GBM, onde narra acidente ocorrido com a VTR AR-92 na rampa do porto hidroviário, que dá acesso para a ilha Trambioca no Município de Barcarena, no dia 23 de dezembro de 2020, quando a mesma fora descer o bote inflável da Corporação que seria utilizado em ocorrência de busca de cadáver naquele perímetro.

#### RESOLVO:

**1** - Concordar com a conclusão a qual chegou o encarregado, de que não há indícios do cometimento de Crime Militar, bem como de indícios de transgressão da disciplina por parte da GU de serviço no dia do fato.

Ao analisar os autos do inquérito, observa-se que a GU de serviço fora acionada para a ocorrência de busca de cadáver, onde a VTR AR-92 conduzida pelo CB BM EVERSON, ao fazer o procedimento de desacoplar o bote inflável da carroceria da vtr para o rio, na rampa do Porto hidroviário, que dá acesso para ilha Trambioca onde seria realizada busca de cadáver, foi surpreendido por uma embarcação que passava as proximidades, e ao provocar uma forte marola, acabou por desestabilizar a tração entre os pneus da vtr com a rampa, fazendo com que a VTR descesse até o nível do motor, na água do rio.

O condutor diante do caso fortuito provocado pela embarcação, somado as condições físicas da rampa, tentou de todas as formas evitar o deslizamento da vtr ao rio, porém frustrada, devido a marola provocada pela embarcação ocasionar a perda de aderência entre os pneus e a rampa.

O comandante de socorro juntamente com a guarnição tomou todas as medidas necessárias para que o fato não ocorresse, como: avaliação do local antes de posicionar a viatura, deu suporte ao condutor no balizamento e estacionamento para manobra adequada. E após o acidente tomaram decisões de forma a evitar e minimizar o acidente, pedindo socorro imediato a populares que estavam no local, utilizando o carro de um particular para rebocar a VTR para fora do rio, entraram em contato com oficinas locais para realização de reparos dos possíveis danos.

De todo exposto, resta claro que não a cometimento de crime militar, tampouco de transgressão da disciplina por parte dos militares de serviço no dia do acidente.

**2.** Publicar em Boletim Geral da Corporação a presente solução.

**3.** Encaminhar a 1ª via dos Autos de IPM ao Chefe do EMG e Subcomandante Geral, juntamente com a respectiva Solução, para conhecimento, deliberações, bem como, encaminhar à Justiça Militar Estadual do Pará, conforme preconiza o disposto no art. 23 do Código de Processo Penal Militar;

**4.** Arquivar a 2ª Via dos Autos na B2 do 6º GBM.

Providencie o Subcomandante do 6º GBM.

Barcarena-PA, 22 de junho de 2020.

#### ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TCEL QOBM

Comandante do 6º GBM

Nota: nº 34.738 - 6º GBM.

## 17º Grupamento Bombeiro Militar

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 17º GBM/Vigia, MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII do art. 26, C/C com os art. 69 e § 1º e 2º do art. 70 da Lei Est. 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

#### ELOGIAR:

Os militares **CAP QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA**, **STEN BM JOSÉ ALEXANDRE GOMES HOLANADA**, **STEN BM MARCELO DO ESPÍRITO SANTO TEIXEIRA DOS SANTOS**, **STEN BM HIRAILDO AMARAL DA CRUZ**, **STEN BM RAMUNDO DOS ANJOS SANTA ROSA**, **STEN BM ANTÔNIO MARCOS CARDOSO SILVA**, **1º SGT BM JOSÉ RUBENS GURJÃO DE SOUSA**, **1º SGT BM IVANIILDO FAVACHO PINTO LIMA**, **2º SGT BM DJALMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA PINHEIRO**, **2º SGT BM CHARLES DE JESUS SOUZA**, **2º SGT BM MARCELO LUZ NAZARENO DE LIMA**, **2º SGT BM WALDEMIR MELO COSTA**, **2º SGT BM REGINALDO SILVA CARMO**, **2º SGT BM PEDRO AUGUSTO COSTA SILVA**, **3º SGT BM MICHAEL CARNEIRO LOPES**, **3º SGT BM PAULINO CARNEIRO LOPES**, **3º SGT BM LEANDRO VIEIRA DE BARROS**, **CB BM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA**, **CB BM JOELSON SANTARÉM ALEXANDRINO**, **CB BM LEONILSON BEZERRA ROSA**, **CB BM JAMYLSON DA SILVA MATOSO**, **CB BM ELITON MOREIRA FERNANDES**, **CB BM WELLINGTON CARLOS VENANCIO DE LIMA**, **SD BM JHONNATHA JUAN CAVALCANTE GOMES**, **SD BM SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, **SD BM JORGE EDSON ARAÚJO DE LELIS JUNIOR**, **SD BM JOÃO PAULO PAIVA COSTA**, **SD BM ALBERT ABUD GOMES DA SILVA**, **SD BM WENDELL LUIZ LEMOS LIRA**, **SD BM ÁKILA AZEVEDO TOMAZ**. As Voluntárias Civis: **VC PAULA DAYANNE CÂMARA DE OLIVEIRA**, **VC JAQUELINE MATOS DOS SANTOS** e **VC BEATRIZ DE VILHENA MEDEIROS**. Por terem pela passagem do "Cerimonial de Reinauguração do quartel do 17º GBM - Vigia" desempenhado suas atividades profissionais com alto grau de profissionalismo, comprometimento, esforço e dedicação, onde não pouparam esforços para que o evento transcorresse da melhor forma possível. É com grande satisfação que os elogio, que sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. COLETIVO.

Os militares **2º SGT BM JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA** e **2º SGT BM LUIZ CARLOS PERREIRA DOS SANTOS**. Por terem pela passagem do "Cerimonial de Reinauguração do quartel do 17º GBM - Vigia" desempenhado suas atividades profissionais com alto grau de profissionalismo, comprometimento, esforço e dedicação, onde não pouparam esforços para que o evento transcorresse da melhor forma possível. É com grande satisfação que os elogio, que sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. INDIVIDUAL.

#### CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM

Comandante do 17º GBM

Fonte: Nota nº 34.676 - 17º GBM

## CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

